LEI N.º 3.118, DE 03 DE JUNHO DE 2004

Concede preferência na aquisição de unidades habitacionais sobre as quais o Município tenha competência na distribuição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência física, aos policiais militares e aos professores, o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais, sobre as quais o Município tenha competência na distribuição, na proporção 2%, 10% e 10%, respectivamente.

Art. 2º - Os beneficiários de que trata o Art. 1º devem preencher as seguintes exigências:

I – Residam no município há, no mínimo dois anos;

II – Não possuam outros imóveis, com a respectiva prova dos cartórios de Registro de Imóveis locais;

III – Comprovem renda compatível para a aquisição da unidade habitacional;

IV – Preencham todas as demais exigências dos demais mutuários;

V – Não tenham sido contemplados com unidades habitacionais da mesma modalidade nos últimos quinze anos.

Art. 3º - O direito de preferência de que trata a presente lei relacionada com as pessoas portadoras de deficiência será devido a quem estiver definitivamente incapacitado ao trabalho.

Art. 4º - Especialmente, às residências destinadas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos desta lei, a construção será adequada às suas necessidades físicas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de junho de 2004

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 24/06/2004
Katia Regina
Funcionária

José A. Bisca
Prefeito

Devanil Gonçalves da Silveira
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3.118, DE 03 DE JUNHO DE 2004

Concede preferência na aquisição de unidades habitacionais sobre as quais o Município tenha competência na distribuição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência física, aos policiais militares e aos professores, o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais, sobre as quais o Município tenha competência na distribuição, na proporção 2%, 10% e 10%, respectivamente.

Art. 2º - Os beneficiários de que trata o Art. 1º devem preencher as seguintes exigências:

I – Residam no município há, no mínimo dois anos;

II – Não possuam outros imóveis, com a respectiva prova dos cartórios de Registro de Imóveis locais;

III – Comprovem renda compatível para a aquisição da unidade habitacional;

IV – Preencham todas as demais exigências dos demais mutuários;

V – Não tenham sido contemplados com unidades habitacionais da mesma modalidade nos últimos quinze anos.

Art. 3º - O direito de preferência de que trata a presente lei relacionada com as pessoas portadoras de deficiência será devido a quem estiver definitivamente incapacitado ao trabalho.

Art. 4º - Especialmente, às residências destinadas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos desta lei, a construção será adequada às suas necessidades físicas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de junho de 2004

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 24 / Junho / 2004
Funcionário